Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 207/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10576/2020
PROTOCOLO	: 2073021
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR	: R$ 304.448,06
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CARTA CONTRATO – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor, bem como dos atos de execução financeira da carta contrato, uma vez que atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização** e do teor da **Carta Contrato n. 53/2020**, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; e a **regularidade** dos atos de execução financeira da Carta Contrato n. 53/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Carta Contrato n. 53/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, em decorrência do Pregão Presencial n. 8/2019, cujo objeto é a aquisição de insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 304.448,06 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor da carta contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), manifestou-se na Análise ANA-DFS-896/2023, manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-1573/2023, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização da carta contrato e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos à carta contrato e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	304.448,06
Valor total empenhado	**R$**	304.448,06
Anulações de notas de empenho	**R$**	0,00
Saldo de notas de empenho	**R$**	304.448,06
Notas de pagamento	**R$**	304.448,06
Notas fiscais	**R$**	304.448,06

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse

macular os atos da carta contrato e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Carta Contrato n. 53/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Carta Contrato n. 53/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da carta contrato e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS